



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY**

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
006/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO-GERAL DO
PESSOAL, E A EMPRESA P&P
TURISMO EIRELI- EPP.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, com sede no Quartel-General do Exército, Bloco "E", Térreo, SMU, Brasília-DF, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.452/0271-33, neste ato representado com base na delegação publicada no Aditamento 1 ao Boletim DGP nº 39, de 07 de abril de 2021, por seu Ordenador de Despesas, Coronel **ANDERSON GONÇALVES PEDROLLO**, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da carteira de identidade nº 101.028.524-3, expedida pelo MD/EB e do CPF/MF nº 180.778.868-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPRESA P & P TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.955.770/0001-74, sediada na Rua Idalina Pereira dos Santos, 67, Sala 908, Bairro Agrônômica - Florianópolis/SC neste ato representado pelo Sr. **GEAN RICARDO MORAES**, portador da Carteira de Identidade nº 2996706, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 016.169.099-86, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 64446.007987/2020-99, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 9/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional, bem como de serviços correlatos, que serão prestados nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
01	Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional .	Unidade	2000
02	Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea internacional	Unidade	40
03	Prestação de serviço de emissão de seguro de assistência em viagem internacional.	Unidade	40
04	Aquisição de passagem aérea nacional , compreendendo o valor dos bilhetes de passagem aérea nacional e suas respectivas taxas de embarque.	Unidade	2000
05	Aquisição de passagem aérea internacional , compreendendo o valor dos bilhetes de passagem aérea internacional e suas respectivas taxas de embarque.	Unidade	40
06	Aquisição de seguro de assistência em viagem internacional .	Unidade	40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 26/04/2021 e encerramento em 25/04/2022, podendo ser prorrogado por interesse das



partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.990.801,60 (um milhão, novecentos e noventa mil e oitocentos e um reais e sessenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional .	Unidade	2.000	0,01	20,00
2	Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea internacional .	Unidade	40	0,01	0,40
3	Prestação de serviço de emissão de seguro de assistência em viagem internacional.	Unidade	40	0,01	0,40
4	Aquisição de passagem aérea nacional , compreendendo o valor dos bilhetes de passagem aérea nacional e suas respectivas taxas de embarque.	Unidade	2.000	914,38	1.828.760,00
	Aquisição de passagem aérea internacional , compreendendo o				

5	valor dos bilhetes de passagem aérea internacional e suas respectivas taxas de embarque.	Unidade	40	3.839,10	153.564,00
6	Aquisição de seguro de assistência em viagem internacional	Unidade	40	211,42	8.456,80
TOTAL					1.990.801,60

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores e quantitativos acima é **meramente estimativos**, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160070/167070

Fonte: 0188000000/0100000000, 0175110071, 0250270009 e 0250270013

PTRES: 088978, 089048, 088980, 088967, 088971, 088974, 085965 e 109046

Elemento de Despesa: 33.90.33 e 33.90.39

PI: IDDSATSDESL, D7PESMIAPSE, E7DATRSPASS, D5ENCIVECAPE, F111E14ISFL, F8APPREDEGE, D1DTFSMOUTR, C1ENMILOUTR, D8SAFCTOUTR, D7APFUNIDTM, C1ENMILCAPE e D5SAFUSASOC.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.




8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

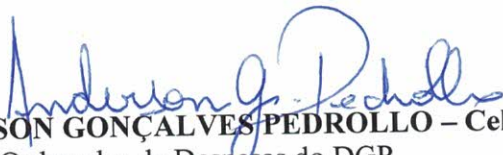
16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília, 26 de abril de 2021.

Pela CONTRATANTE:


ANDERSON GONÇALVES PEDROLLO – Cel
Ordenador de Despesas do DGP

Pela CONTRATADA:


GEAN RICARDO MORAES
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Adriano Schmitz
CPF: 125.374.779-28



NOME: PATRICIA LOPES de CARVALHO
CPF: 006.552.031-92